



DENÚNCIA	4992
PROTOCOLO SICCAU	257.333/2015
DENUNCIANTE	J. S. L.
DENUNCIADA	D. M. R. C.
RELATOR	Maurício Zuchetti
DELIBERAÇÃO CED – CAU/RS Nº 123/2019	

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre/RS, na sede do CAU/RS, no dia 22 de outubro de 2019, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução nº 104 do CAU/BR, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR e o artigo 94, inciso II, do Regimento Interno do CAU/RS.

Considerando que não há pedido de sigilo por qualquer das partes, previsto no art. 21, § 1º, da Lei nº 12.378/2010;

Considerando a argumentação apresentada pelo Conselheiro Relator, Maurício Zuchetti, em seu relatório e voto fundamentado (fls. 302/307), no qual concluiu que:

Analísado o conjunto probatório presente nos autos do Processo Ético-Disciplinar SICCAU nº 257.333/2015, julgo procedente a denúncia e voto pela aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA PÚBLICA e MULTA, CORRESPONDENTE AO VALOR DE 01 (UMA) ANUIDADE**, uma vez que restou comprovado que a profissional praticou as infrações previstas no art. 18, inciso IV, da Lei nº 12.378/2010, e no item nº 3.2.9, do Código de Ética e Disciplina.

Considerando que a CED-CAU/RS aprovou o relatório e voto fundamentado por meio da Deliberação CED-CAU/RS nº 053/2019 (fl. 308), de acordo com o art. 49, § 5º, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

Considerando que na sessão de julgamento realizada no dia 09 de agosto de 2019, o relator solicitou a retirada do processo de pauta, para emissão de parecer jurídico acerca da regularidade processual (fl. 330).

Considerando que o relatório e voto fundamentado apresentado pelo relator, no qual foram inseridas as considerações a respeito da regularidade processual, após analisado o Parecer Jurídico nº 006/2019.

DELIBEROU POR:

1. Reiterar a aprovação, por unanimidade, o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator na forma da segunda versão do documento (fls. 349/353).
2. Remetam-se os autos à apreciação do Plenário do Conselho para julgamento, nos termos da Resolução nº 143 do CAU/BR;
3. Intimem-se as partes da data da sessão de julgamento.

Porto Alegre, 22 de outubro de 2019.

**RUI MINEIRO**

Coordenador

MARCIA ELIZABETH MARTINS

Membro

MAURÍCIO ZUCHETTI

Membro